



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2336/03 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.003.

Revogada Lei 2.412/05

Dispõe sobre: Estabelece critérios para Atribuição de Classes e ou Aulas para os Docentes do Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Tendo por objetivo a divulgação, a execução, acompanhamento e avaliação do processo de Atribuição de Classes e ou Aulas, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

- I – o Secretário Municipal de Educação designará Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas para coordenar o processo de inscrição para classificação e atribuição de classes e ou Aulas;
- II – estabelecer e publicar com antecedência o edital de inscrição, classificação e atribuição inicial de classes e ou aulas, e para as fases de atribuições posteriores durante o decorrer do ano letivo;
- III – reabrir, se necessário, a qualquer época do ano, inscrições para novos candidatos, publicando o respectivo edital;
- IV – convocar e proceder a classificação e destinação dos docentes municipais, considerados adidos, se houver, em decorrência de cargos extintos;
- V – baixar normas complementares para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 2º - Compete à Comissão de Atribuição de Classes e ou Aulas:

- I – verificar com presteza o correto cumprimento da presente Lei;
- II – atribuir as classes e ou aulas compartilhando o horário, os turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes;
- III – consultar a SEMEC em situação não prevista na presente Lei.

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

- I – inscrever os docentes titulares de emprego público municipal e os docentes titulares de cargo estadual afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino no processo de atribuição de classes e ou aulas;
- II – publicar a classificação dos docentes lotados em sua Unidade Escolar;
- III – afixar o quadro de classes e ou aulas existentes na Unidade Escolar, para conhecimento dos interessados, bem como o cronograma de atribuição de classes e ou aulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

IV – atribuir as classes de sua Unidade Escolar de acordo com a escolha do docente, respeitando classificação, compatibilizando horários e turnos de funcionamento, com jornadas de trabalho docente.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Os docentes serão inscritos na Unidade Escolar de lotação, na seguinte conformidade:

- I – docentes efetivos estaduais afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino;
- II – docentes ocupantes de emprego público municipal;

Artigo 5º - Serão inscritos na SEMEC:

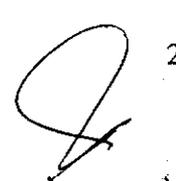
- I – docentes que se enquadram com o que dispõe o artigo 17 das disposições finais da presente Lei;
- II – docentes estaduais afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino após a publicação da presente Lei.
- III - docentes cadastrados, que ministraram aulas por no mínimo 120 (cento e vinte dias) no Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, até o dia 30 de novembro do ano anterior a cada abertura do processo inicial de Atribuição de Classes e ou Aulas;
- IV – docentes novos.

SEÇÃO II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - Os docentes serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - Quanto à situação funcional:

- a) – titular de cargo Estadual afastado junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, nos termos do convênio de parceria Estado/Município;
- b) ocupante de emprego público municipal;
- c) – ocupante de emprego público municipal nos termos do artigo 17 das disposições finais da presente Lei;
- d) – docentes estaduais afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino após a publicação da presente Lei;
- e) – cadastrados: docentes que atuaram por no mínimo 120 (cento e vinte) dias em sala de aula, no Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado, contados até o dia 30 (trinta) de Novembro do ano anterior ao processo inicial de atribuição de aulas;
- f) – docentes novos.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

II – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação de classes e ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) – no Magistério Público Municipal de Álvares Machado: 0,0137 por dia, até o máximo de 150 pontos;
- b) – no Magistério Público do Estado de São Paulo, não concomitante com o município: 0,00822 por dia, até o máximo de 15 pontos.

III) – Quanto aos títulos na área da educação serão conferidos os seguintes pontos, até o máximo de 50 pontos:

- a) – diploma de graduação:
 - I) – licenciatura curta: 01 ponto;
 - II) – licenciatura plena: 02 pontos.
- b) – certificado de Curso de aperfeiçoamento com carga horária de no mínimo 180 horas: 02 pontos.
- c) – certificado de curso de Especialização reconhecido pelo MEC com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas:
 - I) – concluído: 04 pontos.
- d) – diploma de Mestre:
 - I) – concluído: 06 pontos.
- e) – diploma de Doutor:
 - I) – concluído: 08 pontos.
- f) – Cursos de extensão cultural com carga horária inferior à 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, no campo de atuação específico da área de Educação, até o máximo de 10 pontos, realizado nos últimos 05 (cinco) anos anteriores a data de inscrição:
 - I) – promovidos pela SEMEC de Álvares Machado: 0,002 por hora;
 - II) – Outros cursos promovidos por órgãos oficiais: 0,001 por hora.
- g) – comprovante de aprovação em concurso público, no Quadro do Magistério Público Municipal de Álvares Machado:
 - I – até 01 (um) concurso: 2,5 pontos;
 - II – outros: 01 (um) ponto por concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso II desse artigo, será o dia 30 de Novembro do ano anterior em que for ocorrer a atribuição de aulas inicial.

§ 2º - O tempo de serviço de que trata o inciso II do presente artigo, será apurado em dias corridos, efetuando-se os descontos nos dias das seguintes ocorrências:

- a) - faltas injustificadas;
- b) - faltas justificadas;
- c) - faltas justificadas com atestado médico;
- d) - licença para tratamento de saúde;
- e) - licença para assuntos particulares.

§ 3º - Nos casos em que ocorrer empate entre a pontuação dos candidatos para a classificação será adotado os seguintes critérios de desempate:

- a) - maior pontuação no tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) - maior pontuação na formação acadêmica;
- c) - maior pontuação nos cursos de expansão cultural;
- d) - aprovação em concurso público do Quadro do Magistério Público Municipal de Álvares Machado.

§ 4º - Ao Professor Auxiliar o tempo de serviço a que se refere o inciso II do presente artigo, para efeito de classificação será computado no campo de atuação específico, em dias corridos, até a data base de que trata o parágrafo 1º desse artigo.

Artigo 7º - A classificação será feita em listas separadas e afixadas em lugar próprio das Unidades Escolares e na SEMEC.

Artigo 8º - A Jornada Semanal de Trabalho Docente será constituída nos termos dos artigos 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 2.156/2000 de 11 de Janeiro de 2000.

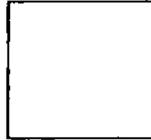
Artigo 9º - O regime para a contratação é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 2.156/2000, e legislação municipal pertinente.

SEÇÃO III – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS

Artigo 10 – A atribuição de classes e ou aulas será no início do ano aos docentes inscritos e classificados e obedecerá a seguinte ordem:

1 – Fase 1 – Unidade Escolar: atribuição para:

- a) - docentes estaduais afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, nos termos do convênio da municipalização, até a publicação da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

b) - docentes ocupantes de emprego público municipal.

II – Fase 2 – na sede da SEMEC de Álvares Machado:

- a) – docentes adidos;
- b) – docentes ocupantes de emprego público municipal, de acordo com o artigo 17 das disposições finais da presente Lei;
- c) – docentes estaduais afastados junto ao município após a publicação da presente Lei;
- d) – docentes cadastrados, que atuaram por no mínimo 120 (cento e vinte) dias em sala de aula.
- e) – candidatos novos.

Artigo 11 – A atribuição de classes e ou aulas durante o ano letivo, far-se-á na sede da SEMEC, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes inscritos no processo inicial de atribuição de classes e ou aulas.

§ 1º - Permanecerá na mesma classificação o docente que declinar da escolha de classes e ou aulas.

§ 2º - A atribuição de classes e ou aulas durante o ano letivo, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, será realizada nos termos do artigo 53 da Lei Municipal nº 2.156/2000 de 11/01/2000.

Artigo 12 – A SEMEC e as Unidades Escolares deverão manter afixadas, à vista do público, a lista de classificação dos docentes, bem como os editais de convocação para as atribuições, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – Fica vedada a atribuição:

I – ao docente com desempenho profissional considerado insuficiente.

II – de classes a partir do dia 1º de dezembro e durante o período de recesso e férias escolares;

III – de novas classes e ou aulas a docente que desistir durante o ano letivo, exceto nos seguintes casos:

- a) – em se tratando de substituição para assumir classe e ou aulas livres;
- b) – para prover emprego público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do desempenho profissional, de que trata o Inciso III deste Artigo, será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas não terão efeito suspensivo, e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação ao superior imediato.

Artigo 15 - Fica revogado o artigo 64 da Lei nº 2.156/2000, de 11 de Janeiro de 2000.

Artigo 16 – Aplicam-se os dispositivos da presente lei aos docentes titulares de cargo estadual afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino de Álvares Machado por força do convênio de municipalização do ensino, parceria Estado e Município.

Artigo 17 – O docente ocupante de emprego público municipal poderá inscrever-se na SEMEC, para atuar em caráter de substituição em cargo vago ou afastamento por tempo indeterminado, em outra Unidade Escolar, permanecendo seu cargo na Unidade de origem.

Artigo 18 – Serão considerados adidos os docentes que ficarem sem classes e ou jornada de aulas.

Artigo 19 – Os casos e situações não previstos na presente Lei, serão solucionados pela SEMEC, recorrendo, se necessário, ao Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica Municipal.

Artigo 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM Álvares Machado, em 11 de Dezembro de 2003.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secretário Administrativo